



PROCESSO TC Nº 10405/18

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
COM PROVENTOS PROPORCIONAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

A C Ó R D ã O AC1 - TC 02539/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 10405/18

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Hugo de Azevedo Melo

03.02. IDADE: 69, fls.03.

03.03. CARGO: Vigilante Municipal

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Segurança Urbana e Cidadania

03.05. MATRÍCULA: 24.052-4

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 193/2018, fls. 51.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Rodrigo Ismael da Costa Macedo - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 27 DE ABRIL DE 2018, fls. 51.

ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.06. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 22 A 28 DE ABRIL DE 2018, FLS. 51

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 60/66, entendeu ser necessária a **notificação** da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa** através do **documento nº 40253/21**.

Ao analisar a defesa anexada, a **Auditoria** manteve o entendimento do relatório fls. 60/66, e sugeriu **nova notificação** da autoridade responsável, o atual gestor do IPM – João Pessoa, no sentido de **encaminhar a forma de admissão do ex-servidor, no cargo de GUARDA MUNICIPAL SUPLEMENTAR**. Destacamos a necessidade de que tenha ocorrido prévia habilitação em concurso, para a verificação da regularidade dos presentes autos.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa** através do **documento nº 21185/22**.

À vista de todo o exposto, a **Auditoria** sugeriu a **BAIXA DE RESOLUÇÃO** com vistas à adoção das seguintes providências: **a)** Ao Prefeito Municipal fazer retornar ao cargo de origem o ex-servidor, qual seja, Vigilante Municipal; e, **b)** Ao gestor do RPPS cabe retificar a portaria de concessão da aposentadoria, para fazer constar o referido cargo; publicar novamente em órgão oficial e reformular os cálculos proventuais.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Chamado a se manifestar o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da Lavra da Subprocuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, por meio do Parecer nº 00807/22, alvitrou pela **CONCESSÃO DO RESPECTIVO REGISTRO** do ato aposentatório do servidor José Hugo de Azevedo Melo, fls. 51, seguido do **ARQUIVAMENTO**.

VOTO DO RELATOR

No presente processo, constata-se que a **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, concedida em favor, servidor José Hugo de Azevedo Melo, que ocupava o cargo de **Guarda Civil Municipal**, concedida pelo **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP** não atendeu aos requisitos disciplinados na legislação vigente, posto que os art. 9º e 24 da Lei Complementar Municipal n.º 066, de 30 de novembro de 2011, estabeleceram que apenas os ocupantes de cargos precedidos de concurso público para o desempenho de atribuições equivalentes seriam enquadrados ou transformados em Guarda Civil Municipal, in verbis:

Art. 8º a investidura no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos e seu ingresso será na Classe GCM-3 e no Padrão inicial.

Art. 9º o cargo de GCM também será provido pelo enquadramento de servidores da antiga Guarda Municipal que já tenham sido aprovados em concurso público para o desempenho de funções com atribuições equivalentes ou iguais às de GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM.

(...)

Art. 24 os cargos da antiga Guarda Municipal, cujo provimento tenha sido precedido de concurso público, serão transformados em Guarda Civil Municipal, e os seus ocupantes passarão a ocupar posição relativa e nível na tabela do Anexo III de acordo com o tempo de serviço e os requisitos de formação profissional. (grifos nossos).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Todavia, é necessário destacar que esta **Corte de Contas**, em caso similar, sopesando o tempo decorrido, bem assim os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção ao idoso, decidiu, com esteio na primazia da segurança jurídica, **conceder registro a ato de inativação de servidor indevidamente enquadrado no cargo de Guarda Civil Municipal** (Acórdão APL – TC – 00331/2022, exarado nos autos do Processo TC n.º 18627/17).

Desta forma, o **Relator vota** pela **concessão de registro ao ato de aposentadoria** do Sr. José Hugo de Azevedo Melo, servidor que ocupava o cargo de **Guarda Civil Municipal**, lotado na **SUGAM-JP**, matrícula nº 12.362-5.

Pela **legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais** do **servidor José Hugo de Azevedo Melo**, formalizado pela **Portaria nº 193/2018** - fls. 51, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 22 a 28/04/2018), **estando correta a sua fundamentação** (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a **comprovação do tempo de contribuição**, bem como os **cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10405/18, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do servidor José Hugo de Azevedo Melo, formalizado pela Portaria nº 193/2018 - fls. 51, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.*

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 08:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 09:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO